



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 71000.027889/2018-58

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMINGOS MARTINS.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, Em Brasília-DF, representada pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, a Senhora CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], inscrita no CPF sob o [REDACTED], nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMINGOS MARTINS, inscrita no CNPJ sob o [REDACTED], estabelecida na [REDACTED], neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. DARLI JOSÉ SCHAEFER, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], em conformidade com seu instrumento de constituição, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; nº 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda do Ministério da Cidadania, de acordo com o edital da Chamada

Pública n.º 01/2019, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	DEMANDA ANUAL (KG)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL DO ITEM (R\$)
01	Café orgânico	2040	42,64	86.985,60

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DE VENDA**

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda por organização fornecedora é de até **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual em vigor, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001

Fonte de Recursos: 0151

Programa de Trabalho: 093348

Elemento de Despesa: 33.90.30

Plano Interno: 02000405030

SB: 07

Nota de Empenho de nº 2019NE800852

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Coordenação-Geral de Logística e Administração, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2019.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 86.985,60 (oitenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o **CONTRATADO** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** resarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTAS FISCAIS**

12.1. A **CONTRATADA** deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. A **CONTRATANTE** se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

13.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o resarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pela **CONTRATANTE**.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01/2019, pelas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei 8666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA DIGITAL

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

19.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a

sua utilização.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA

Ministério da Cidadania

CONTRATANTE

DARLI JOSÉ SCHAEFER

Cooperativa de Empreendedores Rurais de

Domingos Martins

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rodrigo Uchoa Pontes Lopes

CPF: [REDACTED]

NOME: Raquel da Silva Trombini

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **DARLI JOSE SCHAEFER, Usuário Externo**, em 04/12/2019, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Uchoa Pontes Lopes, Chefe da Divisão de Elaboração e Registros Contratuais**, em 04/12/2019, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Trombini, Testemunha**, em 04/12/2019, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Santos Nery de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 04/12/2019, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6078900** e o código CRC **3EE2B064**.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - substituta, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica notificado o Senhor João Domingos Fassarella, CPF nº 190.124.547-00, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação desta notificação e, visando assegurar o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório encaminhe à Coordenação-Geral de Prestação de Contas, da Diretoria Executiva do Fundo Nacional da Cultura, da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, do Ministério da Cidadania, sito no Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union, sala 215D, Guará/DF, CEP: 70.610-635, o comprovante de devolução do valor de R\$ 91.217,50 (noventa e um mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido com juros e correção monetária, que na forma da lei perfaz a importância de R\$ 516.549,14 (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), referente ao Convênio n. 081/2002-CGPRO/SPMAP-FNC, Processo nº 01400.005506/2001-54, Pronac nº 01-7085, Projeto SOS Açucareira, firmado com a Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG. Seu recolhimento deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, que deverá ser preenchida diretamente no site da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, SIAFI/GRU, com os campos: Unidade Favorecida: Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira (340001) - Gestão (0001); recolhimento Código: 18836-0; Número de Referência - 470932 e dados do contribuinte/proponente (CNPJ/CPF e Nome), sob pena de cobrança conforme determina o §2º, art. 6º da IN/TCU nº 71/2012 e, também, na inclusão do nome de Vossa Senhoria na conta Diversos Responsáveis no SIAFI, assim como das pessoas físicas envolvidas na gestão do convênio, durante sua vigência, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, como dispõe o art. 2º da lei 10.522/02 c/c os incisos I e II do art. 15 da IN/TCU nº 71 de 2012.

PRISCILA PIMENTEL DE ABREU

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2019 - UASG 550005

Nº Processo: 71000027889201858.

DISPENSA Nº 48/2019. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: [REDACTED] Contratado : COOPRAM - COOPERATIVA DE -EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMIN. Objeto: Aquisição de alimentos de agricultura familiar, no modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda do Ministério da Cidadania, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2019, que integra o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993 . Vigência: 04/12/2019 a 04/12/2020. Valor Total: R\$86.985,60. Fonte: 151000000 - 2019NE800852. Data de Assinatura: 04/12/2019.

(SICON - 06/12/2019) 550005-00001-2019NE000001

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2019 ao Convênio Nº 883062/2019. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 420014. Conveniente: MUNICÍPIO DO CORREGO DO OURO, CNPJ nº 02321115000103. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Valor Total: R\$ 121.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Vigência: 31/12/2019 a 28/06/2020. Data de Assinatura: 24/07/2019. Signatários: Concedente: CAMILO CALANDRELLI, CPF nº 33469945896, Conveniente: MURILLO CESAR DA SILVA, CPF nº 307.103.831-34.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827722/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Serra/ES - CNPJ - 27.174.093/0001-27. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Quinta da vigência do Convênio 827722/2016 para 15/12/2020. PARTICIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Serra/ES - CNPJ - 27.174.093/0001-27. PROCESSO: 71001.000195/2016-00. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2019.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 71000.068377/2019-22. Contratante: Ministério da Cidadania, CNPJ nº 05.526.783/0001-65, representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social. Contratada: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Espécie: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº SEI 6209847. Objeto: Operacionalização do pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais em situação ativa no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com atuação em área marinha ou estuarina, domiciliados nos municípios afetados, identificados até a data de 29 de novembro de 2019, pelo desastre ambiental por derramamento de petróleo na costa brasileira. Valor Global: R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais). Fundamento Legal: art. 25 da Lei nº 8.666/1.993; Medida Provisória nº 908, de 28 de novembro de 2019. Declaração de inexigibilidade em 06/12/2019, Mariana de Sousa Machado Neris, Secretária Nacional de Assistência Social. Ratificação em 06/12/2019, Wellington Coimbra, Secretário Especial de Desenvolvimento Social.

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Estado do Mato Grosso - MT

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Estado do Mato Grosso - MT

ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2213/2017, processo 71000.080359/2013-23

OBJETO: Adesão do Estado ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2019. SIGNATÁRIOS: WELINGTON COIMBRA, Secretário Especial de Desenvolvimento Social - CPF nº 343.181.007 - 15, pelo Ministério. MAURO MENDES FERREIRA, Governador do Estado do Mato Grosso - CPF 304.362.301-00, pelo estado.

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL

E PRODUTIVA URBANA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2019 ao Convênio Nº 771197/2012. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550005. Conveniente: MUNICÍPIO DE CARIACICA, CNPJ nº 27150549000119. Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 991.678,90, Valor de Contrapartida: R\$ 96.000,00, Vigência: 15/12/2019 a 01/04/2021. Data de Assinatura: 04/07/2012. Signatários: Concedente: WELINGTON COIMBRA, CPF nº 34318100715, Conveniente: GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 015.199.867-18.

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano do Ministério da Cidadania e Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica Nº 62/2019 - Processo nº 71000.048545/2019-63.

OBJETO: Pactuar, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 47, celebrado entre o Ministério da Cidadania e a Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeos Games LTDA, a aplicação e coleta de dados junto às famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz no município de Campina Grande/PB, bem como a realização de capacitação da equipe de supervisores e visitadores a fim de realizar prova de conceito de ferramentas para implementar ferramentas de inteligência artificial que subsidiem a melhoria do desenvolvimento das crianças, bem como o fortalecimento de suas famílias e comunidades, através de ações do Programa.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante comum acordo, formalizado por meio de termo aditivo assinado entre as Partes.

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: WELLINGTON COIMBRA, Secretário Nacional de Desenvolvimento Social e EVA ELIANE RAMOS GOUVEIA, Secretária Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 71000.062301/2019-93 ACT n. 85/2019 PARTÍCIPES: UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, representado pela SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS - SENAPRED, e a ASSOCIAÇÃO ISSUP BRASIL - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE VOLUNTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE USO DE SUBSTÂNCIAS, que tem por objeto a reunião de esforços entre os partícipes para realização de estudos, ações e fomento de estratégias na área da prevenção à dependência química de drogas lícitas e ilícitas, à luz das diretrizes do Decreto Federal n. 9761/2019 e atualizações trazidas pela Lei Federal n. 13.840/2019 e integrando expertises consagradas internacionalmente.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. SIGNATÁRIOS: Quirino Cordeiro Júnior, SECRETÁRIO NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS, e Paulo Vicente Martelli, representante da ASSOCIAÇÃO ISSUP BRASIL.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA.

ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTV-T, na localidade de BARRA MANSA, Estado do RIO DE JANEIRO.

VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e MARISA DE BARROS SAAD, Representante Legal da SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA MANOEL AFFONSO CANCELLA.

ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTV-T, na localidade de ITIUITABA, Estado de MINAS GERAIS.

VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e RICARDO ALVES, Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA MANOEL AFFONSO CANCELLA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SERTÃOZINHO - EDUARDO TONIELLO.

ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTV-T, na localidade de SERTÃOZINHO, Estado de SÃO PAULO.

VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ARNALDO EDUARDO TONIELLO FACHIN, Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SERTÃOZINHO - EDUARDO TONIELLO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.

ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTV-T, na localidade de TOLEDO, Estado do PARANÁ.

VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI, Representante Legal da TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.

